PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Acrescenta o inciso X e § 4º no art. 110 e art. 111-A com § único, todos na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, para instituir a concessão de Licença Maria da Penha às servidoras públicas do Município em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados inciso X e § 4º no art. 110 e art. 111-A com § único na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, que passa vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 110...

...

X – à servidora pública, inclusive ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, em situação de violência doméstica e familiar.

§4º Prover-se-á a licença mediante apresentação da medida protetiva de urgência deferida, de boletim de ocorrência ou quaisquer documentos oficiais provenientes de delegacia especializada ou decisões judiciais.

Art. 111-A A licença de que trata o inciso X do artigo 110, será concedida por até 15 (quinze) dias consecutivos sem prejuízo da retribuição pecuniária integral.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado ou renovado conforme o caso concreto, considerando a complexidade da proteção concedida.”

Art. 2º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo acrescentar o inciso X e § 4º no art. 110 e art. 111-A com § único na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às servidoras do Município em situação de violência doméstica e familiar.

Em 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera tal ação um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos (Meneghel, 2011). A problemática torna-se importante porque a mulher tem direito ao acolhimento humanizado e diferenciado pelo trauma sofrido; e também ao acompanhamento mesmo depois do retorno ao seu contexto social.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FNSP), publicou a 5ª edição da pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil", cujos dados demonstram o aumento no percentual de violência de gênero desde 2017. A estimativa global da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao índice de prevalência de violência física ou sexual provocada por parceiro e/ou ex-parceiro, é de 27%, de acordo com dados de 2021. No Brasil, esse percentual é de 32,5%, de acordo com a pesquisa realizada em fevereiro de 2025. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania apontou que Salvador até agosto de 2025 tinha registrado 5.895 casos de violência contra a mulher, incluindo maus tratos, exploração sexual ou qualquer outro fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima[1].

Desse modo, cumprindo com a expectativa e necessidade das soteropolitanas, esta proposição de lei que institui a licença remunerada às servidoras públicas do município (inclusive ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança) vítimas de violência doméstica e familiar, ora denominada "Licença Maria da Penha", viabiliza o acesso às necessidades básicas dessas mulheres, por meio do fortalecimento da política de assistência e de sua eficácia, e garante os direitos das mulheres que sofrem com a violência doméstica

[1] Disponível em: Agosto Lilás: Salvador registra cerca de 6 mil casos de violência contra a mulher em 2025 | Alô Alô Bahia . Acesso em: 10/03/2026.

e familiar e destina-se a corrigir as distorções que afeta o acesso e da permanência da mulher ao mercado de trabalho.

Entre os mecanismos de proteção à mulher dispostos na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estão as chamadas medidas protetivas de urgência, que podem ser deferidas diante da ocorrência de qualquer situação de violência doméstico-familiar, que possa configurar ameaça à segurança e integridade da mulher. As medidas protetivas de urgência constituem um importante mecanismo de proteção à mulher vítima de violência doméstica, que tende a conter a escala da progressão dos atos de agressão e violência no geral sobre as vítimas. Por isso, conferir a esse instrumento maior grau de eficácia ao flexionar as normas estatutárias para o prestígio ao princípio da proteção suficiente dos direitos fundamentais da mulher, por meio da licença remunerada, reúne, a um só tempo, à ofendida o direito à proteção laboral, à dignidade e à segurança.

Conforme a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que contém diretrizes para o enfrentamento da violência e assédio no trabalho, documental que o Brasil ainda não ratificou, em conjunto com a Recomendação 206 também da OIT, reconhece-se que os danos físicos e psicológicos imposto às vítimas da violência doméstica afetam o emprego, produtividade, saúde e segurança no trabalho, por isso, segundo a recomendação, seria importante medidas para reduzir os impactos da violência doméstica no mundo do trabalho, legislações que garantem a licença para vítimas de violência doméstica[2].

O tempo de licença remunerada disposto nesta proposição justifica-se pela necessidade das servidoras públicas do município (inclusive ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança) que sofreram violência em lidar com diversos assuntos concernente ao impacto direto dessa violação, como acesso ao sistema de saúde, aos cuidados e exames médicos, muitas vezes sendo submetidas a perícias médico-legal e outros exames quando vítimas de abuso sexual; acesso aos serviços policiais e ao sistema de justiça; apoio e suporte psicológico; caracterizando, amparo a quem sofre violência doméstica durante seu processo de tratamento, acompanhamento, recuperação pessoal e superação do trauma familiar. Ademais, essa medida visa proteger as mulheres de seus agressores, que mesmo em casos que tenha sido afastado do lar, conhece a rotina de trabalho da vítima, como

[2] Disponível em: < https://www.prt24.mpt.mp.br/2-uncategorised/1409-mpt-defende-ratificacao-de-convencao-190-da-oit-para-o-enfrentamento-da-violencia-domestica-no-trabalho >. Acesso em: 10/03/2026.

endereço de seu trabalho e horário de sua locomoção, tornando a mulher alvo fácil para a prática de novas agressões.

Dito isto, após explanação das razões jurídicas e de mérito que fundamentam o projeto, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 18 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL